Termo de Referência – Portaria e Controle de Acesso Desarmado

MUNICÍPIO DE MAMPITUBA/RS

Processo Administrativo nº ____/2026 · Pregão Eletrônico nº ____/2026

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Educação

1. Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de portaria e controle de acesso desarmado, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas escolas da rede municipal de ensino, no Centro de Educação Infantil Mini Mundo e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Mampituba/RS, conforme condições, quantidades e exigências deste Termo de Referência.

1.1. Especificações e quantidades – Lote único

Item	Descrição/especificação	Tipo	Unidade	Quantidade
1	Profissional de portaria e controle de acesso desarmado no CEI Mini Mundo, Av. Herculano Lopes, 220, Centro, das 07h00 às 19h00, de segunda a sexta-feira, 12 horas diárias de cobertura ininterrupta, por 2 (dois) profissionais de 30 horas semanais em turnos de 6 horas (07h00 às 13h15 e 12h45 às 19h00)	Serviço	Posto/mês	1 posto (12 meses)
2	Profissional de portaria e controle de acesso desarmado na Escola Afonso Bedinot, Rodovia RS-494, nº 1260, Centro, das 07h45 às 11h45 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, 8 horas diárias	Serviço	Posto/mês	1 posto (12 meses)
3	Profissional de portaria e controle de acesso desarmado na Escola Demétrio Alves Fogaça, Estrada Geral, s/nº, Roça da Estância, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, 8 horas diárias	Serviço	Posto/mês	1 posto (12 meses)
4	Profissional de portaria e controle de acesso desarmado no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Estrada Geral, s/nº, Vila Brocca, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, 8 horas diárias	Serviço	Posto/mês	1 posto (12 meses)

Os serviços serão prestados exclusivamente de segunda a sexta-feira, nos dias de funcionamento das unidades, sem cobertura aos sábados, domingos, feriados e nos períodos de recesso em que a unidade

estiver fechada ao público. Nos postos de 8 horas, os profissionais cumprem jornada de 40 (quarenta) horas semanais e, no CEI Mini Mundo, de 30 (trinta) horas semanais. O total é de 4 (quatro) postos e 5 (cinco) profissionais.

Os profissionais pertencem à família ocupacional 5174 da CBO (porteiros e vigias). O serviço não abrange vigilância patrimonial, segurança pessoal, revista ou contenção de pessoas, atividades de segurança privada reguladas pela Lei nº 14.967/2024, e fica vedado ao contratante exigir dos profissionais tarefas dessa natureza.

1.2. Natureza do objeto

() Não se enquadra como sendo bem de luxo.

(X) O serviço objeto desta contratação é comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021). Trata-se de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, XV e XVI).

2. Justificativa da contratação

A contratação se destina a manter profissional fixo na entrada de cada unidade da rede municipal, para identificar quem ingressa, orientar o público e comunicar de imediato à direção e à Brigada Militar qualquer situação de risco, protegendo alunos, professores, servidores e o patrimônio público.

O dever de agir decorre da LDB (Lei nº 9.394/1996, arts. 3º, IX, e 12, IX e X), que impõe aos estabelecimentos de ensino medidas de prevenção e combate à violência e de promoção da cultura de paz, do ECA (Lei nº 8.069/1990, arts. 4º e 17), que garante proteção integral e absoluta prioridade à criança e ao adolescente, e da Lei nº 14.811/2024, que instituiu medidas de proteção contra a violência nos estabelecimentos educacionais.

O modelo desarmado é o mais proporcional ao ambiente escolar. Assegura triagem e controle do fluxo de pessoas sem introduzir armas de fogo nas unidades.

Conforme o Estudo Técnico Preliminar, a terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra garante a cobertura permanente das portarias e a substituição imediata em caso de ausência, encargo que o Município não teria condições de assumir com quadro próprio sem criação de cargos e aumento da despesa com pessoal.

3. Dos parâmetros da licitação

Modalidade e critério: Pregão Eletrônico, critério de julgamento menor preço global, modo de disputa aberto (arts. 6º, XLI, 33, I, e 56, I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

() Sim

(X) Não

O serviço é contínuo, tem quantitativo previamente definido e execução imediata, e não se enquadra nas hipóteses que justificam o registro de preços (contratações frequentes, atendimento a vários órgãos ou demanda imprevisível).

3.2. Tratamento diferenciado a ME e EPP (LC nº 123/2006)

() Valor referencial inferior a R$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

(X) Valor referencial superior a R$ 80.000,00, sem participação exclusiva nem cota reservada.

Justificativa: o objeto será adjudicado e contratado de forma indivisível, por preço global, a um só fornecedor, razão pela qual o lote único constitui o "item de contratação" para fins do art. 48, I, da LC nº 123/2006. Seu valor estimado, R$ 278.960,88 para 12 meses, supera o limite de R$ 80.000,00. O agrupamento decorre das razões técnicas e econômicas do item 3.7, e não do propósito de superar o limite, e não esvazia o tratamento favorecido, pois as ME e EPP participam em ampla concorrência com direito de preferência no empate ficto, convocadas a apresentar nova proposta em 5 (cinco) minutos (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 e art. 4º da Lei nº 14.133/2021). A cota do art. 48, III, destina-se a bens de natureza divisível e não se aplica a serviços. A conclusão deverá ser confrontada com o Decreto Municipal nº 018/2023 antes da publicação.

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

() Vistoria obrigatória

(X) Vistoria facultativa

() Não será exigida vistoria.

Justificativa: o conhecimento das portarias e dos trajetos entre as unidades auxilia o dimensionamento da escala e do vale-transporte, mas as condições estão suficientemente descritas neste Termo. A licitante que não realizar a vistoria declarará conhecer as condições de execução e não poderá alegar desconhecimento para alterar a proposta (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021). A vistoria poderá ser feita até o dia útil anterior à sessão, em horário de funcionamento das unidades, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 1 (um) dia útil. O servidor designado acompanhará o representante da licitante nas quatro unidades e assinará a declaração de vistoria (Anexo VI-A do edital).

Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: Secretaria Municipal de Educação – servidor responsável: [NOME A PREENCHER] – e-mail: [E-MAIL A PREENCHER]

Telefone para agendamento da vistoria: (51) _____

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

(X) Não

() Sim

Justificativa: o objeto é de baixa complexidade técnica e de pequena dimensão (quatro postos e cinco profissionais), executável isoladamente por qualquer empresa do ramo, sem necessidade de somar

capacidades técnicas ou econômico-financeiras. A admissão de consórcio não traria ampliação relevante da competitividade (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

(X) Não

() Sim

Justificativa: a execução exige subordinação, habitualidade, pessoalidade e controle de jornada, incompatíveis com o trabalho cooperado. O art. 5º da Lei nº 12.690/2012 veda a utilização de cooperativa de trabalho para intermediação de mão de obra subordinada, e o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 só admite cooperativas quando o serviço puder ser executado com autonomia pelos cooperados.

3.6. Será admitida a subcontratação?

(X) Não

() Sim

Condições e limites: vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto, pois a dedicação exclusiva de mão de obra pressupõe vínculo empregatício direto entre a contratada e os profissionais alocados.

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A contratação se dará em lotes?

() Não

(X) Sim – lote único, composto pelos itens 1 a 4, adjudicado a um só fornecedor pelo menor preço global.

Justificativa: conforme o item IV.3 do ETP e o art. 40, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021, os quatro postos têm a mesma natureza, a mesma categoria profissional e a mesma convenção coletiva. A reunião em lote reduz os custos indiretos e de supervisão, permite o remanejamento de pessoal entre unidades para cobrir ausências no mesmo dia e evita a gestão de até quatro contratos de pequeno valor, cada um com conferência mensal própria de folha, FGTS e INSS. O lote não restringe a competição, pois o serviço é comum e o valor é acessível a microempresas e empresas de pequeno porte do ramo.

4. Dos critérios de aceitação da proposta

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços?

() Não

(X) Sim

Se sim, quais:

a) Planilha de custos e formação de preços de cada tipo de posto (8 horas e 12 horas), no modelo anexo ao edital, com indicação da convenção coletiva adotada, do regime tributário, das alíquotas e da memória de cálculo de cada módulo.

b) Declaração de adesão à escala fixada para o posto do CEI Mini Mundo (dois profissionais de 30 horas semanais, das 07h00 às 13h15 e das 12h45 às 19h00, com cobertura recíproca dos intervalos), com indicação de eventual ajuste de horários de intervalo, que não poderá reduzir a cobertura contínua das 07h00 às 19h00 nem alterar o número de profissionais.

c) Declaração de que o preço contempla todos os custos de execução, inclusive salários, encargos, benefícios, uniformes, equipamentos, tributos e reposição de ausências.

As premissas tributárias e de encargos da planilha estimativa (lucro presumido, ISS de 5%, RAT ajustado de 3%) não vinculam as licitantes, que comporão a proposta com seu regime tributário e seus encargos efetivos.

A proposta será desclassificada se mantiver preço global ou mensal de posto superior ao valor estimado ou se, após diligência e oportunidade de ajuste sem majoração do preço, continuar com salário ou benefício inferior ao da convenção coletiva aplicável ou com encargos abaixo dos percentuais legais (art. 59, III e IV, da Lei nº 14.133/2021). Indícios de inexequibilidade serão objeto de diligência, assegurada à licitante a demonstração da viabilidade do preço (art. 59, § 2º). Erros de preenchimento da planilha que não alterem o preço global serão corrigidos mediante diligência, sem desclassificação.

Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano serão excluídos na prorrogação.

4.2. Será exigida amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s)?

(X) Não

() Sim

4.3. Será exigida carta de solidariedade?

(X) Não

() Sim

4.4. Será exigida garantia de proposta?

(X) Não

() Sim

A garantia de proposta é facultativa (art. 58 da Lei nº 14.133/2021) e não se justifica diante do valor e da baixa complexidade do objeto; a proteção da Administração se concentra na garantia de execução prevista no item 6.6.

5. Dos critérios de habilitação

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar os requisitos assinalados abaixo.

5.1. Habilitação jurídica

(X) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

(X) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

(X) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa da filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme IN DREI/ME nº 77/2020.

(X) Sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

(X) Filial, sucursal ou agência: ato constitutivo inscrito no registro onde opera, com averbação no registro da sede da matriz.

O objeto social deverá ser compatível com serviços de portaria, recepção ou controle de acesso. Os documentos virão acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Não se admite a participação de pessoa física nem de cooperativa (item 3.5). Também não se admite microempreendedor individual, por impossibilidade jurídica de executar o objeto: o MEI pode manter no máximo um empregado (art. 18-C da LC nº 123/2006) e só pode prestar serviços por cessão ou locação de mão de obra nas atividades de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e manutenção ou reparo de veículos (art. 18-B). O contrato exige cinco empregados registrados simultaneamente, em cessão de mão de obra de portaria, e veda a subcontratação.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

(X) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

(X) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta RFB/PGFN relativa aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).

(X) Prova de regularidade com o FGTS.

(X) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT.

(X) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

(X) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

Caso a licitante seja isenta de tributos municipais relacionados ao objeto, comprovará a condição por declaração da Fazenda do seu domicílio ou documento equivalente.

(X) Declaração de que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021) e de que atende à reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV).

5.3. Qualificação econômico-financeira

(X) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021).

(X) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), apurados com base no balanço patrimonial, na demonstração de resultado do exercício e nas demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
- Solvência Geral (SG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
- Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante

A licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, equivalente a R$ 27.896,09 (art. 69, § 4º).

Os índices e o patrimônio líquido destinam-se a demonstrar que a contratada suporta a folha mensal e os encargos dos cinco empregados por até dois meses, intervalo entre a execução e o pagamento previsto no item 9, sem depender do recebimento para honrar salários. O setor de contabilidade confirmará a base de cálculo antes da publicação.

(X) Comprovação de capital social integralizado de, no mínimo, R$ 10.000,00 (dez mil reais), compatível com o número de empregados a serem alocados (até dez), nos termos do art. 4º-B, III, "a", da Lei nº 6.019/1974, em observância à tese fixada pelo STF no Tema 1.118 da repercussão geral.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º). As demonstrações limitar-se-ão ao último exercício quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º).

O atendimento dos índices será atestado por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.

5.4. Qualificação técnica

() Registro ou inscrição em entidade profissional: não exigido, por inexistir conselho de fiscalização para a atividade de portaria.

(X) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de características semelhantes, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Os atestados deverão referir-se a contratos com as seguintes características mínimas:

a) prestação de serviços de portaria, recepção ou controle de acesso com dedicação exclusiva de mão de obra;

A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que lhe deu suporte, endereço atual da contratante e local de execução do objeto, entre outros documentos.

Outras exigências de qualificação técnica: declaração de vistoria ou, na sua falta, declaração de pleno conhecimento das condições de execução (item 3.3).

A documentação complementar de cooperativas não se aplica, por vedada sua participação.

6. Da execução do objeto

6.1. Prazo de início

Os serviços terão início em até 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da ordem de serviço, emitida após a assinatura do contrato.

Antes do início, a contratada entregará à fiscalização a relação nominal dos profissionais, com cópia do registro em CTPS digital, atestado de saúde ocupacional e comprovante de escolaridade. Exibirá também as certidões de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal, renovadas a cada 6 (seis) meses, exigência fundada no art. 59-A, parágrafo único, do ECA (incluído pela Lei nº 14.811/2024), que obriga os estabelecimentos educacionais a manter certidões atualizadas de todos os seus colaboradores. A fiscalização registrará a conferência em termo próprio, sem reter cópias além do necessário para comprová-la, e os dados serão tratados exclusivamente para essa finalidade (Lei nº 13.709/2018).

6.2. Local, horário e rotina de execução

Os serviços serão prestados nas unidades e horários do item 1.1, de segunda a sexta-feira, em todos os dias de funcionamento das unidades, inclusive em períodos de recesso em que haja atendimento ao público.

No posto do CEI Mini Mundo, a cobertura contínua das 07h00 às 19h00 será feita por dois profissionais de 30 horas semanais (6 horas diárias), em turnos fixados pela Administração: o primeiro das 07h00 às 13h15, com intervalo das 12h45 às 13h00, e o segundo das 12h45 às 19h00, com intervalo das 13h00 às 13h15 (art. 71, § 1º, da CLT), de modo que, na meia hora de sobreposição, cada um cubra o intervalo do outro. A contratada poderá propor ajuste nos horários de intervalo, desde que mantida a cobertura integral, a jornada e o número de profissionais, mediante concordância da fiscalização. Nos postos de 8 horas, o intervalo coincide com o fechamento da unidade ao meio-dia.

Caberá aos profissionais:

- permanecer na entrada da unidade durante todo o horário do posto, uniformizados e identificados por crachá;
- identificar pais, responsáveis, fornecedores e visitantes e registrar em livro ou sistema nome, documento, horário e destino de quem não integra a comunidade escolar;
- impedir a entrada de pessoas não autorizadas pela direção e comunicar o fato à direção;
- acompanhar a entrada e a saída dos alunos, entregando-os somente a pessoas autorizadas, conforme orientação da unidade;
- circular periodicamente pelo perímetro interno e verificar portões, janelas e acessos ao término do expediente;
- acionar de imediato a direção e, em situação de risco, a Brigada Militar (190), o SAMU (192) ou o Corpo de Bombeiros (193);

- registrar diariamente as ocorrências em livro próprio, visado semanalmente pela direção.

É vedado aos profissionais portar arma de qualquer natureza, realizar revista pessoal, deter pessoas ou desempenhar atribuições de servidores municipais estranhas ao objeto.

Protocolo de ocorrências. Diante de intrusão, ameaça, briga ou pessoa em atitude suspeita, o profissional:

1. não confronta, não aborda fisicamente e não persegue a pessoa;
2. fecha portas e portões de acesso quando puder fazê-lo sem se expor a risco;
3. orienta alunos e servidores a se afastarem do local e seguirem as instruções da direção;
4. aciona de imediato a direção e a Brigada Militar (190);
5. registra a ocorrência no livro próprio, com horário, descrição e providências.

A contratada treinará os profissionais nesse protocolo antes do início, e a fiscalização comunicará ao gestor qualquer orientação recebida que o contrarie.

6.3. Uniformes, equipamentos e materiais

A contratada fornecerá a cada profissional, sem custo para este ou para o Município, 2 (dois) conjuntos completos de uniforme no início do contrato e a cada 6 (seis) meses, com calçado e agasalho, além de crachá, lanterna, apito, capa de chuva e meio de comunicação (rádio ou telefone celular com crédito). O livro de ocorrências e o material de registro também ficam a cargo da contratada.

6.4. Ausências e substituições

O profissional ausente por qualquer motivo será substituído em até 2 (duas) horas, por empregado que atenda aos mesmos requisitos. As férias dos empregados serão concedidas preferencialmente nos períodos de recesso escolar em que a unidade não atender ao público; fora deles, a contratada designará substituto.

O período em que o posto permanecer descoberto será descontado da fatura, pelo valor da hora do posto, sem prejuízo das sanções contratuais. Não serão faturados os dias em que a unidade estiver fechada e não houver prestação do serviço. O custo da reposição de ausentes integra o preço e está provisionado nas linhas 3.F e 3.G da planilha de custos.

6.5. Bens perecíveis

(X) Não se aplica.

6.6. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato?

() Não

(X) Sim

Justificativa: em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, o Município responde solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos trabalhistas se houver falha na

fiscalização (art. 121, § 2º). A garantia deverá cobrir, além do inadimplemento contratual e das multas, as verbas rescisórias e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela contratada (art. 121, § 3º, I).

A contratada optará por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária (art. 96, § 1º) e a apresentará em até 1 (um) mês da assinatura do contrato. A apólice ou carta de fiança deverá prever expressamente a cobertura de verbas trabalhistas e previdenciárias inadimplidas e ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência. A garantia será renovada a cada prorrogação e complementada sempre que houver acréscimo, repactuação ou reajuste do valor contratual.

6.7. Garantia do serviço, manutenção e assistência técnica

(X) Não se aplica. A qualidade do serviço é assegurada pelas obrigações de substituição imediata e pela fiscalização prevista no item 8.

7. Obrigações específicas das partes

7.1. Da contratada

Obriga-se a contratada a:

a) executar os serviços conforme este Termo de Referência, o edital e a proposta, com profissionais em número suficiente para manter todos os postos cobertos nos horários fixados;

b) registrar todos os profissionais em seu nome, pagar-lhes salários, benefícios e demais vantagens nunca inferiores aos da convenção coletiva aplicável, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, e fornecer vale-transporte e auxílio-alimentação nas datas previstas;

c) recolher em dia o FGTS, as contribuições previdenciárias e os demais encargos, respondendo exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

d) apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal, e sempre que solicitado, os documentos do art. 50 da Lei nº 14.133/2021: registro de ponto, recibos de pagamento de salários, comprovantes de concessão de vale-transporte e auxílio-alimentação, guias e comprovantes de recolhimento do FGTS e do INSS (com a relação de empregados), certidões de regularidade e, na rescisão, os termos e comprovantes de quitação das verbas rescisórias;

e) designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato e atender às solicitações da fiscalização no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 118);

f) substituir, no prazo do item 6.4, o profissional ausente e, em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação, aquele cuja conduta seja considerada inadequada pela fiscalização;

g) manter as certidões de antecedentes criminais dos profissionais atualizadas a cada 6 (seis) meses e não alocar pessoa com condenação incompatível com a atuação junto a crianças e adolescentes;

h) capacitar os profissionais, antes do início, quanto às rotinas do item 6.2, ao atendimento ao público infantojuvenil e aos protocolos de comunicação de emergência de cada unidade;

i) fornecer uniformes, equipamentos e materiais conforme o item 6.3;

j) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros por seus empregados, decorrentes de dolo ou culpa na execução (art. 120);

k) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado (art. 116);

l) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto;

m) tratar os dados pessoais de visitantes, alunos e servidores como operadora, sob as instruções do Município, que é o controlador (Lei nº 13.709/2018). O registro de visitantes limitar-se-á a nome, tipo e número do documento, data, horário e destino, vedado o uso para finalidade própria. Os livros serão entregues mensalmente à direção e guardados pelo Município por 2 (dois) anos, salvo necessidade de preservação para apuração de fatos; a contratada não reterá cópias e comunicará incidentes de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas;

n) manter endereço eletrônico válido para comunicação com o contratante e informar imediatamente qualquer alteração;

o) comprovar, na data de vigência de nova convenção coletiva, o repasse dos reajustes salariais e de benefícios aos empregados.

7.2. Do contratante

Obriga-se o contratante a:

a) disponibilizar em cada unidade local coberto para permanência do profissional, com iluminação, ponto de energia e acesso a instalação sanitária;

b) informar à contratada as rotinas, os horários e as pessoas autorizadas a retirar alunos em cada unidade;

c) acompanhar e fiscalizar a execução por gestor e fiscais formalmente designados, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas (art. 117);

d) conferir mensalmente, antes do pagamento, a documentação trabalhista e previdenciária da contratada;

e) efetuar o pagamento nas condições do item 9;

f) comunicar à contratada as ocorrências relacionadas à execução e prestar as informações e os esclarecimentos solicitados;

g) aplicar as sanções administrativas cabíveis, observado o devido processo;

h) abster-se das práticas vedadas pelo art. 48 da Lei nº 14.133/2021, entre elas indicar pessoas para compor o quadro da contratada, fixar salário inferior ao da convenção coletiva, exercer poder de mando sobre os empregados (dirigindo-se ao preposto) e direcioná-los a funções diversas das contratadas;

i) não admitir, entre os profissionais alocados, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato (art. 48, parágrafo único).

j) garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores nas unidades, inclusive acesso a instalação sanitária, água potável e local para refeição (art. 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019/1974);

k) designar o gestor e os fiscais por portaria antes da emissão da ordem de serviço.

8. Do contrato

8.1. Instrumento contratual

(X) Somente por assinatura de contrato

() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

() Autorização de Fornecimento

() Outro.

8.2. Vigência

(X) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data indicada na ordem de serviço, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

(X) O serviço é enquadrado como continuado porque atende a necessidade permanente das unidades de ensino, que se renova a cada exercício. A prorrogação dependerá de manifestação da contratada, de atestado de regular execução emitido pela fiscalização, de pesquisa que demonstre a vantajosidade do preço e da existência de crédito orçamentário, conforme o ETP.

8.3. Repactuação e reajuste

Os custos de mão de obra serão repactuados mediante solicitação da contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base da convenção coletiva a que a proposta se referir, com demonstração analítica da variação dos custos (arts. 25, § 8º, II, e 135 da Lei nº 14.133/2021). Os insumos e demais custos não decorrentes de mão de obra serão reajustados pelo IPCA/IBGE, após 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

A proposta deverá considerar a convenção coletiva vigente na data de sua apresentação. Sobrevindo nova convenção entre a data do orçamento e a da sessão, o valor estimado será atualizado antes da abertura do certame.

O pedido de repactuação será respondido no prazo de 1 (um) mês, contado da entrega completa da documentação pela contratada (art. 92, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Gestão e fiscalização

A execução será acompanhada por gestor e fiscais designados por portaria (art. 117). O fiscal técnico de cada unidade, preferencialmente o diretor ou servidor por ele indicado, controlará diariamente a presença, a pontualidade e a conduta dos profissionais. O fiscal administrativo conferirá mensalmente a

documentação do item 7.1, “d”, e atestará a regularidade antes do encaminhamento da fatura ao pagamento.

Rotina mensal de conferência trabalhista. Recebida a nota fiscal, o fiscal administrativo conferirá em até 5 (cinco) dias úteis os documentos do item 7.1, "d", com auxílio de lista de verificação padronizada, e registrará o resultado nos autos. Havendo documento ausente, incompleto ou divergente, a contratada será notificada por escrito para regularizá-lo em 5 (cinco) dias úteis. Persistindo a pendência, o gestor relatará o fato à autoridade competente, com proposta de retenção (item 9) ou de abertura de processo sancionatório, e o registro de todas as notificações acompanhará o processo de pagamento.

8.5. Sanções

O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a contratada às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, na forma do edital e do contrato, sem prejuízo dos descontos por posto descoberto previstos no item 6.4. A reiterada falta de pagamento de salários, benefícios ou encargos autoriza a extinção do contrato e o pagamento direto aos empregados, com dedução dos valores da fatura ou da garantia (art. 121, § 3º, IV).

9. Critérios de medição e pagamento

A medição será mensal, por posto efetivamente coberto, a partir do relatório do fiscal técnico de cada unidade. O valor do mês corresponderá ao preço mensal dos postos, deduzidas as horas de posto descoberto (item 6.4). O primeiro e o último mês serão pagos proporcionalmente aos dias de execução.

9.1. Prazos

Prazo de recebimento provisório: até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês, pelo fiscal técnico.

Prazo de recebimento definitivo do objeto: até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, pelo gestor, à vista da documentação do item 7.1, “d” (art. 140, II).

Prazo de liquidação do documento fiscal: até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo e da nota fiscal.

Prazo de pagamento: até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141), mediante crédito em conta bancária da contratada.

O pagamento fica condicionado à comprovação da quitação dos salários, benefícios, FGTS e contribuições previdenciárias do mês anterior (art. 121, § 3º, II). Havendo pendência, será retido apenas o valor correspondente às obrigações não comprovadas, e a parcela incontroversa será paga no prazo normal.

Confirmado o inadimplemento de verbas trabalhistas, o Município poderá pagá-las diretamente aos empregados (art. 121, § 3º, IV), observado o seguinte procedimento: notificação da contratada para quitar ou justificar em 48 (quarenta e oito) horas; apuração do débito com identificação dos trabalhadores e das verbas devidas, a partir de folha, ponto e documentos da contratada; memória de cálculo aprovada pelo gestor e autorização da autoridade competente; pagamento em conta dos

empregados ou por depósito judicial; e juntada dos comprovantes, com dedução do valor da fatura ou da garantia.

Serão retidos na fonte a contribuição previdenciária de 11% sobre o valor da mão de obra (art. 31 da Lei nº 8.212/1991), o imposto de renda e o ISS, na forma da legislação aplicável.

10. Da dotação orçamentária

As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

Órgão/Unidade orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte de recurso
Secretaria Municipal de Educação		3.3.90.37 – Locação de mão de obra	

11. Do valor estimado

O valor máximo estimado será de **R$ 278.960,88 (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos)** para 12 (doze) meses, correspondente a R$ 23.246,74 mensais, assim distribuídos:

Item	Posto	Profissionais	Valor mensal	Valor em 12 meses
1	CEI Mini Mundo – 12 horas	2 (30h semanais)	R$ 7.051,33	R$ 84.615,96
2	Escola Afonso Bedinot – 8 horas	1 (40h semanais)	R$ 5.398,47	R$ 64.781,64
3	Escola Demétrio Alves Fogaça – 8 horas	1 (40h semanais)	R$ 5.398,47	R$ 64.781,64
4	Serviço de Convivência – 8 horas	1 (40h semanais)	R$ 5.398,47	R$ 64.781,64
Total global		**5**	**R$ 23.246,74**	**R$ 278.960,88**

Regra de arredondamento: o valor mensal de cada posto é arredondado a duas casas decimais; o total mensal é a soma desses valores, e o anual, o mensal multiplicado por 12.

12. Informações adicionais

Integram este Termo de Referência, como anexos do edital: (I) a planilha de custos e formação de preços estimativa; (II) o modelo de planilha a ser preenchido pelas licitantes; (III) o modelo de proposta de preços; (IV) os modelos de declaração de vistoria e de conhecimento das condições de execução; (V) a minuta do contrato. A numeração dos anexos segue a do item 21 do edital.

A convenção coletiva adotada na estimativa (CCT 2026 SEEAC/RS × SINDASSEIO/RS, registro MTE RS000041/2026) vigora até 31/12/2026.

Anexos IV e V – Proposta e Declarações

Anexo V – Modelo de proposta de preços

(Em papel timbrado da licitante, a ser enviado somente pelo licitante mais bem classificado, ajustado ao último lance)

Ao Município de Mampituba/RS

Pregão Eletrônico nº ____/2026 – Processo Administrativo nº ____/2026

Objeto: prestação de serviços continuados de portaria e controle de acesso desarmado, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades da rede municipal de ensino e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

1. Identificação da licitante

Campo	Dados
Razão social	
CNPJ	
Endereço completo	
Telefone e e-mail	
Regime tributário	() Lucro Real () Lucro Presumido () Simples Nacional
Representante legal (nome, CPF e cargo)	
Banco, agência e conta para pagamento	

2. Preços ofertados

Item	Posto	Horário (segunda a sexta)	Profissionais	Valor mensal (R$)	Valor em 12 meses (R$)
1	CEI Mini Mundo	07h00 às 19h00 (12h)	2		
2	Escola Afonso Bedinot	8h diárias	1		
3	Escola Demétrio Alves Fogaça	8h diárias	1		

Item	Posto	Horário (segunda a sexta)	Profissionais	Valor mensal (R$)	Valor em 12 meses (R$)
4	Serviço de Convivência	8h diárias	1		
Total global			**5**		

Limites: valor global anual de R$ 278.960,88, valor mensal de R$ 7.051,33 para o item 1 e de R$ 5.398,47 para cada um dos itens 2, 3 e 4 (Anexo II). Valores unitários com duas casas decimais; total mensal igual à soma dos itens e anual igual ao mensal × 12.

Valor global anual por extenso: _____.

3. Convenção coletiva adotada

Sindicatos signatários: _____ · Registro MTE nº _____ · Data-base: _____ · Categoria/função: _____ (CBO 5174) · Piso salarial: R$ _____.

4. Adesão à escala do posto do CEI Mini Mundo

A licitante declara que executará o posto com 2 (dois) profissionais de 30 horas semanais, nos turnos fixados pelo Termo de Referência: das 07h00 às 13h15, com intervalo das 12h45 às 13h00, e das 12h45 às 19h00, com intervalo das 13h00 às 13h15. Ajuste proposto nos horários de intervalo, se houver (sem reduzir a cobertura contínua): _____.

5. Declarações

A licitante declara que:

a) o preço ofertado inclui todos os custos de execução, como salários, encargos sociais e trabalhistas, benefícios da convenção coletiva, uniformes, equipamentos, materiais, reposição de ausências, custos indiretos, tributos e lucro, sem qualquer acréscimo posterior;

b) os salários e benefícios considerados não são inferiores aos fixados na convenção coletiva aplicável à categoria;

c) conhece e aceita todas as condições do edital, do Termo de Referência e da minuta de contrato;

d) a planilha de custos e formação de preços anexa (Anexo IV preenchido) integra esta proposta.

6. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

_____/__, ____ de _____ de 20__.

Nome, cargo e assinatura do representante legal

Anexo V-A – Modelo de declaração de vistoria

Pregão Eletrônico nº ____/2026 – Processo Administrativo nº ____/2026

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico em referência, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante _____, CPF nº _____, realizou vistoria nas unidades abaixo, onde serão prestados os serviços de portaria e controle de acesso desarmado, tomando conhecimento das condições dos locais, dos acessos, das distâncias entre as unidades e das demais informações necessárias à elaboração da proposta.

Unidade	Data da vistoria	Servidor que acompanhou (nome e assinatura)
CEI Mini Mundo – Centro		
Escola Afonso Bedinot – Centro		
Escola Demétrio Alves Fogaça – Roça da Estância		
Serviço de Convivência – Vila Brocca		

Mampituba/RS, ____ de _____ de 20__.

Representante da licitante

Servidor responsável – Secretaria Municipal de Educação

Anexo V-B – Modelo de declaração de conhecimento das condições de execução

(Para a licitante que optar por não realizar a vistoria facultativa)

Pregão Eletrônico nº ____/2026 – Processo Administrativo nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal _____, CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que optou por não realizar a vistoria prevista no item 3.3 do Termo de Referência e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, dos locais, horários e distâncias entre as unidades descritas no edital.

Declara ainda que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará o desconhecimento das condições de execução como justificativa para pleitos de alteração da proposta, de reequilíbrio econômico-financeiro ou de quaisquer ônus adicionais ao Município de Mampituba (art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

_____/__, ____ de _____ de 20__.

Nome, cargo e assinatura do representante legal

Minuta de Contrato – Portaria e Controle de Acesso Desarmado

ANEXO VII DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

CONTRATO Nº ____/2026

Processo Administrativo nº ____/2026

Contrato de prestação de serviços continuados de portaria e controle de acesso desarmado, com dedicação exclusiva de mão de obra, que entre si celebram o Município de Mampituba/RS e a empresa _____.

O **MUNICÍPIO DE MAMPITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº ____, Centro, Mampituba/RS, CEP 95572-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Gilberto Lopes Roldão**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº ____, bairro _____, município de _____ (UF __), CEP _____, neste ato representada por _____, _____ (cargo), portador(a) da cédula de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº ____/2026, homologado em ____ de _____ de ____, e o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 018/2023 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Cláusula primeira – Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de portaria e controle de acesso desarmado, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades da rede municipal de ensino e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Mampituba/RS, conforme especificações, horários e quantidades a seguir:

Item	Posto	Horário (segunda a sexta)	Profissionais	Valor mensal	Valor em 12 meses
1	CEI Mini Mundo – Av. Herculano Lopes, 220, Centro	07h00 às 19h00 (12h), turnos de 6h: 07h00–13h15 e 12h45–19h00	2	R$	R$
2	Escola Afonso Bedinot – Rodovia RS-494, nº 1260, Centro	07h45 às 11h45 e 13h00 às 17h00 (8h)	1	R$	R$
3	Escola Demétrio Alves Fogaça – Estrada Geral, s/nº, Roça da Estância	08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00 (8h)	1	R$	R$

Item	Posto	Horário (segunda a sexta)	Profissionais	Valor mensal	Valor em 12 meses
4	Serviço de Convivência – Estrada Geral, s/nº, Vila Brocca	08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00 (8h)	1	R$	R$
Total			**5**	**R$**	**R$**

Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, sem cobertura aos sábados, domingos, feriados e recessos com a unidade fechada, por profissionais de 40 (quarenta) horas semanais nos postos de 8 horas e de 30 (trinta) horas semanais no CEI Mini Mundo.

1.2. Os serviços serão executados por profissionais da família ocupacional 5174 da CBO (porteiros e vigias) e compreendem o controle de acesso, a identificação e o registro de visitantes, a orientação ao público, a observação das áreas de acesso, o apoio à entrada e à saída dos alunos e a comunicação imediata de ocorrências à direção e às autoridades competentes.

1.3. Os serviços não compreendem vigilância patrimonial, segurança pessoal, revista ou contenção de pessoas, nem qualquer outra atividade de segurança privada regulada pela Lei nº 14.967/2024. É vedado ao CONTRATANTE exigir dos profissionais tarefas dessa natureza ou atribuições estranhas ao objeto.

Cláusula segunda – Da vinculação

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos, em especial o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, bem como a proposta da CONTRATADA e a planilha de custos e formação de preços aceita na licitação.

2.2. Havendo divergência, prevalecerá o edital, seguido, nesta ordem, do Termo de Referência, deste contrato e da proposta. Nenhuma cláusula deste instrumento altera o objeto licitado.

Cláusula terceira – Do regime de execução e da vigência

3.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global, com dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, XVI e XXIX, da Lei nº 14.133/2021).

3.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data indicada na ordem de serviço, que será emitida em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, após a designação do gestor e dos fiscais.

3.3. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, mediante termo aditivo, desde que (arts. 106 e 107):

a) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

b) a fiscalização ateste a regular execução dos serviços;

c) pesquisa de preços demonstre que as condições e os valores permanecem vantajosos;

d) haja crédito orçamentário para o exercício seguinte;

e) a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

3.4. Na prorrogação, serão excluídos os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano, como uniformes e equipamentos de vida útil superior a 12 meses, quando for o caso.

3.5. O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato sem ônus na data de aniversário, quando não dispuser de créditos orçamentários ou quando entender que o contrato não oferece vantagem (art. 106, III), mediante comunicação feita com antecedência mínima de 2 (dois) meses da data de aniversário (art. 106, § 1º).

Cláusula quarta – Do preço

4.1. O valor mensal do contrato é de R$ _____ (_____), e o valor global para 12 (doze) meses é de R$ _____ (_____), conforme a proposta e a planilha de custos aceitas na licitação.

4.2. O preço inclui todos os custos necessários à execução, como salários, encargos sociais e trabalhistas, benefícios previstos na convenção coletiva, uniformes, equipamentos, materiais, custos indiretos, lucro, tributos e reposição de profissionais ausentes.

4.3. A convenção coletiva de referência é a _____, registro MTE nº _____, com data-base em _____, indicada na proposta da CONTRATADA.

Cláusula quinta – Da dotação orçamentária

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 20__:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte de recurso
Secretaria Municipal de Educação		3.3.90.37 – Locação de mão de obra	

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas na lei orçamentária, o que será registrado por apostilamento.

Cláusula sexta – Da medição, do pagamento, da repactuação e do reajuste

6.1. A medição será mensal, por posto efetivamente coberto, com base no relatório dos fiscais técnicos. O primeiro e o último mês serão pagos proporcionalmente aos dias de execução, e o período de posto descoberto será descontado pelo valor da hora do posto.

6.2. A nota fiscal será emitida após o encerramento do mês e indicará o número do contrato e do processo, acompanhada dos seguintes documentos relativos ao mês anterior:

a) registro de ponto dos profissionais alocados;

b) guias e comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias, com a relação de empregados vinculados ao contrato;

c) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e do FGTS em vigor.

6.3. O recebimento provisório será feito pelo fiscal técnico em até 5 (cinco) dias úteis do encerramento do mês, e o definitivo pelo gestor em até 10 (dez) dias úteis do provisório, à vista da documentação da cláusula 6.2 (art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021).

6.4. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento definitivo, e o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da liquidação, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141), por crédito na conta bancária nº _____, agência ____, banco _____, de titularidade da CONTRATADA.

6.5. O pagamento fica condicionado à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias do mês anterior (art. 121, § 3º, II). Havendo documento ausente, incompleto ou divergente, a CONTRATADA será notificada para regularizá-lo em 5 (cinco) dias úteis, e o CONTRATANTE reterá apenas o valor correspondente às obrigações não comprovadas, pagando a parcela incontroversa no prazo normal. O valor retido será liberado em até 10 (dez) dias úteis da regularização, sem atualização monetária.

6.6. Serão retidos na fonte a contribuição previdenciária de 11% sobre o valor da mão de obra (art. 31 da Lei nº 8.212/1991), o imposto de renda e o ISS, na forma da legislação aplicável.

6.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores serão corrigidos pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die.

6.8. Os custos de mão de obra serão repactuados mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base da convenção coletiva indicada na cláusula 4.3, com demonstração analítica da variação dos custos e apresentação da nova convenção (arts. 25, § 8º, II, e 135).

6.9. A repactuação produzirá efeitos financeiros a partir da data-base da nova convenção e não alcançará cláusulas convencionais que tratem de matéria não trabalhista, de participação nos lucros ou de obrigações que vinculem apenas a Administração (art. 135, §§ 1º e 2º).

6.10. A repactuação deverá ser solicitada até a data da prorrogação contratual subsequente ou da extinção do contrato, sob pena de preclusão. O CONTRATANTE responderá ao pedido no prazo de 1 (um) mês, contado da entrega completa da documentação (art. 92, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

6.11. Os insumos e demais custos não decorrentes de mão de obra serão reajustados pelo IPCA/IBGE, após 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º).

6.12. O reajuste e a repactuação serão formalizados por apostilamento (art. 136, I).

Cláusula sétima – Da execução dos serviços

7.1. Os serviços terão início na data indicada na ordem de serviço, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do seu recebimento.

7.2. Antes do início, a CONTRATADA entregará ao fiscal administrativo a relação nominal dos profissionais, com registro em CTPS digital, atestado de saúde ocupacional, comprovante de escolaridade e certidões de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal, estas renovadas a cada 6 (seis) meses (art. 59-A, parágrafo único, da Lei nº 8.069/1990). A fiscalização registrará a

conferência sem reter cópias além do necessário, e os dados serão tratados exclusivamente para essa finalidade.

7.3. No posto do CEI Mini Mundo, a cobertura contínua das 07h00 às 19h00 será feita por dois profissionais de 30 horas semanais (6 horas diárias), o primeiro das 07h00 às 13h15, com intervalo das 12h45 às 13h00, e o segundo das 12h45 às 19h00, com intervalo das 13h00 às 13h15 (art. 71, § 1º, da CLT), cada um cobrindo o intervalo do outro. Ajustes nos horários de intervalo dependem de concordância da fiscalização e não podem reduzir a cobertura, a jornada nem o número de profissionais. Nos postos de 8 horas, o intervalo coincide com o fechamento da unidade ao meio-dia.

7.4. Caberá aos profissionais permanecer na entrada da unidade durante todo o horário do posto, uniformizados e identificados; identificar e registrar visitantes; impedir a entrada de pessoas não autorizadas pela direção; entregar os alunos somente a pessoas autorizadas; verificar portões e acessos ao término do expediente; acionar a direção e, em situação de risco, a Brigada Militar (190), o SAMU (192) ou o Corpo de Bombeiros (193); e registrar diariamente as ocorrências em livro próprio, visado semanalmente pela direção.

7.5. É vedado aos profissionais portar arma de qualquer natureza, realizar revista pessoal, deter pessoas ou desempenhar atribuições de servidores municipais.

7.5.1. Diante de intrusão, ameaça ou conflito, os profissionais seguirão o protocolo de ocorrências do item 6.2 do Termo de Referência: não confrontam, não abordam fisicamente nem perseguem, fecham os acessos quando puderem fazê-lo sem risco, afastam alunos e servidores do local, acionam a direção e a Brigada Militar (190) e registram a ocorrência.

7.6. O profissional ausente será substituído em até 2 (duas) horas por empregado que atenda aos mesmos requisitos. As férias serão concedidas preferencialmente nos períodos de recesso escolar em que a unidade não atender ao público; fora deles, a CONTRATADA designará substituto.

7.7. A CONTRATADA fornecerá a cada profissional, sem custo para este ou para o CONTRATANTE, 2 (dois) conjuntos completos de uniforme no início do contrato e a cada 6 (seis) meses, com calçado e agasalho, além de crachá, lanterna, apito, capa de chuva, meio de comunicação (rádio ou telefone celular com crédito) e o livro de ocorrências.

Cláusula oitava – Das obrigações da contratada

8.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, obriga-se a CONTRATADA a:

a) executar os serviços com profissionais em número suficiente para manter todos os postos cobertos nos horários fixados;

b) registrar os profissionais em seu nome e pagar-lhes salários, benefícios e demais vantagens nunca inferiores aos da convenção coletiva aplicável, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado;

c) fornecer vale-transporte e auxílio-alimentação nas datas e valores previstos na convenção coletiva;

d) recolher em dia o FGTS, as contribuições previdenciárias e os demais encargos, respondendo exclusivamente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

e) apresentar mensalmente os documentos da cláusula 6.2 e, sempre que solicitado, outros documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas (art. 50);

f) designar preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução e atender às solicitações da fiscalização em até 24 (vinte e quatro) horas (art. 118);

g) substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação, o profissional cuja conduta seja considerada inadequada pela fiscalização;

h) não alocar pessoa com condenação incompatível com a atuação junto a crianças e adolescentes e manter as certidões de antecedentes atualizadas;

i) capacitar os profissionais, antes do início, quanto às rotinas da cláusula 7.4, ao atendimento ao público infantojuvenil e aos protocolos de emergência de cada unidade;

j) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados, decorrentes de dolo ou culpa na execução (art. 120);

k) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI);

l) cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz prevista em lei, comprovando-a sempre que solicitado (art. 116);

m) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto;

n) comprovar, na data de vigência de nova convenção coletiva, o repasse dos reajustes salariais e de benefícios aos empregados;

o) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que prejudique a execução, prestando os esclarecimentos necessários;

p) manter endereço eletrônico válido para comunicação com o CONTRATANTE e informar imediatamente qualquer alteração.

Cláusula nona – Das obrigações do contratante

9.1. Obriga-se o CONTRATANTE a:

a) disponibilizar em cada unidade local coberto para permanência do profissional, com iluminação, ponto de energia e acesso a instalação sanitária;

b) informar à CONTRATADA as rotinas, os horários e as pessoas autorizadas a retirar alunos em cada unidade;

c) acompanhar e fiscalizar a execução por meio do gestor e dos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

d) conferir mensalmente, antes do pagamento, a documentação trabalhista e previdenciária da CONTRATADA;

e) efetuar o pagamento nas condições da cláusula sexta;

f) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

g) abster-se de indicar pessoas para compor o quadro da CONTRATADA, de exercer poder de mando sobre os empregados, dirigindo-se sempre ao preposto, e de direcioná-los a funções diversas das contratadas (art. 48);

h) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações da CONTRATADA relacionadas à execução no prazo de até 1 (um) mês, prorrogável por igual período (art. 123).

i) garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores nas unidades, inclusive acesso a instalação sanitária, água potável e local para refeição (art. 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019/1974).

Cláusula décima – Das obrigações trabalhistas e previdenciárias

10.1. Os profissionais alocados não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, ressalvada a responsabilidade solidária pelos encargos previdenciários e subsidiária pelos trabalhistas, caso comprovada falha na fiscalização (art. 121, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

10.2. Para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, o CONTRATANTE poderá (art. 121, § 3º):

a) exigir a garantia da cláusula décima primeira com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

b) condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas;

c) efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados, deduzindo o valor do pagamento devido à CONTRATADA, quando constatado o inadimplemento.

10.3. O pagamento direto da alínea "c" observará o seguinte procedimento: (i) notificação da CONTRATADA para quitar ou justificar o inadimplemento em 48 (quarenta e oito) horas; (ii) apuração do débito com identificação de cada trabalhador e das verbas devidas, a partir de folha, ponto e documentos da CONTRATADA; (iii) memória de cálculo aprovada pelo gestor; (iv) autorização da autoridade competente; (v) pagamento em conta bancária do empregado ou por depósito judicial; e (vi) juntada dos comprovantes aos autos, com dedução do valor da fatura ou da garantia. O pagamento direto não configura vínculo empregatício nem assunção de responsabilidade pelo CONTRATANTE.

10.4. Na extinção do contrato, a CONTRATADA comprovará, em até 10 (dez) dias úteis do desligamento ou da realocação dos empregados, o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação em outra atividade sem interrupção do contrato de trabalho. Até a comprovação, o CONTRATANTE reterá o pagamento da última fatura em valor suficiente e, persistindo o inadimplemento, utilizará a garantia para o pagamento direto.

Cláusula décima primeira – Da garantia de execução

11.1. A CONTRATADA prestará, em até 1 (um) mês da assinatura, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, correspondente a R$ _____, em uma das seguintes modalidades, à sua escolha (arts. 96 a 98):

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

11.2. A garantia assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;

c) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias, não adimplidas pela CONTRATADA.

11.3. A garantia terá validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência e será renovada e atualizada a cada prorrogação ou alteração de valor do contrato, inclusive por repactuação ou reajuste. A apólice ou carta de fiança deverá reproduzir expressamente as coberturas da cláusula 11.2 e o prazo de validade desta cláusula, sob pena de recusa.

11.4. Utilizada a garantia, a CONTRATADA a recomporá em até 10 (dez) dias úteis da notificação.

11.5. A garantia será liberada após a execução do contrato e a comprovação do pagamento das verbas rescisórias ou da realocação dos empregados, nos termos da cláusula 10.4, e será atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro (art. 100).

Cláusula décima segunda – Da gestão e da fiscalização

12.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE designados por portaria (art. 117):

Função	Nome	Cargo	Matrícula
Gestor			
Fiscal administrativo			
Fiscal técnico – CEI Mini Mundo			
Fiscal técnico – Escola Afonso Bedinot			
Fiscal técnico – Escola Demétrio Alves Fogaça			
Fiscal técnico – Serviço de Convivência			

Os agentes serão designados por portaria anterior à emissão da ordem de serviço, que passa a integrar este contrato. A substituição de qualquer deles será feita por nova portaria, comunicada à CONTRATADA, sem necessidade de termo aditivo.

12.2. O fiscal técnico controlará diariamente a presença, a pontualidade e a conduta dos profissionais e elaborará o relatório mensal de medição. O fiscal administrativo conferirá, em até 5 (cinco) dias úteis do

recebimento e com lista de verificação padronizada, a documentação da cláusula 6.2 e o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, registrando nos autos o resultado e as notificações expedidas. O gestor coordenará a fiscalização, fará o recebimento definitivo e encaminhará as propostas de sanção.

12.3. As determinações da fiscalização serão dirigidas ao preposto, nunca diretamente aos empregados da CONTRATADA.

12.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução (art. 120).

Cláusula décima terceira – Das infrações e sanções administrativas

13.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em qualquer das condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;

f) praticar ato fraudulento na execução;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas as seguintes sanções (art. 156):

a) advertência, pela infração da alínea “a”, quando não se justificar sanção mais grave;

b) multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicável a qualquer das infrações, observada a gravidade;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, por até 3 (três) anos, pelas infrações das alíneas “b”, “c” e “d”;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações das alíneas “e” a “h” e, quando justificar sanção mais grave, pelas das alíneas “b”, “c” e “d”.

13.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas moratórias e por descumprimento, calculadas sobre o valor mensal do contrato (art. 162):

a) 1% (um por cento) por posto não coberto ou não substituído no prazo da cláusula 7.6, por ocorrência;

b) 2% (dois por cento) por mês em que houver atraso no pagamento de salários, vale-transporte ou auxílio-alimentação;

c) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega da documentação da cláusula 6.2, na apresentação ou na recomposição da garantia, limitado a 10% (dez por cento);

d) 1% (um por cento) por ocorrência de profissional sem uniforme, crachá ou equipamento obrigatório, ou que exerça atividade vedada pela cláusula 7.5.

13.4. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a extinção unilateral do contrato.

13.5. O valor das multas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia e, sendo insuficientes, cobrado judicialmente.

13.6. Na aplicação de multa será facultada defesa em 15 (quinze) dias úteis da intimação (art. 157). O impedimento e a inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa e especificação de provas (art. 158).

13.7. Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

13.8. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano, e as penalidades serão registradas no CEIS e no CNEP em até 15 (quinze) dias úteis (art. 161).

Cláusula décima quarta – Da extinção do contrato

14.1. O contrato poderá ser extinto, por decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais;

b) desatendimento das determinações regulares do gestor ou dos fiscais;

c) atraso reiterado no pagamento de salários, benefícios ou encargos dos empregados alocados;

d) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

e) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

f) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução;

g) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE;

h) não cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

14.2. A CONTRATADA terá direito à extinção nas hipóteses do art. 137, § 2º, entre elas a supressão de serviços acima do limite legal, a suspensão da execução por prazo superior a 3 (três) meses e o atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

14.3. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, consensual, por acordo entre as partes, ou por decisão arbitral ou judicial (art. 138).

14.4. A extinção por ato unilateral fundada em culpa da CONTRATADA acarretará, sem prejuízo das sanções, a execução da garantia, a retenção dos créditos até o limite dos prejuízos e das multas e a assunção imediata do objeto pelo CONTRATANTE (art. 139).

14.5. Em qualquer hipótese de extinção, aplica-se o disposto na cláusula 10.4 quanto às verbas rescisórias dos empregados alocados.

Cláusula décima quinta – Das alterações

15.1. O contrato poderá ser alterado nos casos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento do art. 136.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125). A inclusão de novo posto ou a alteração de horário será precedida de planilha de custos elaborada nos mesmos parâmetros da proposta.

Cláusula décima sexta – Da proteção de dados pessoais

16.1. Para os fins da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o CONTRATANTE é o controlador dos dados pessoais tratados na execução, e a CONTRATADA atua como operadora, exclusivamente segundo as instruções do controlador, vedado o uso dos dados para finalidade própria ou seu compartilhamento com terceiros.

16.2. A finalidade do tratamento é o controle de acesso e a segurança das unidades. O registro de visitantes limitar-se-á a nome, tipo e número do documento, data, horário e destino; os dados de alunos restringem-se à relação de pessoas autorizadas a retirá-los, fornecida pela direção e tratada no melhor interesse da criança e do adolescente (art. 14 da LGPD).

16.3. O acesso aos registros fica restrito aos profissionais em serviço, ao preposto e à direção da unidade. Os livros ou arquivos serão mantidos em local fechado durante o expediente e entregues mensalmente à direção.

16.4. O CONTRATANTE guardará os registros por 2 (dois) anos, salvo necessidade de preservação para apuração de fatos ou defesa em processo, e os descartará de forma segura ao fim desse prazo. A CONTRATADA não reterá cópias e, ao término do contrato, devolverá todo material em seu poder.

16.5. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais, e encaminhará em até 2 (dois) dias úteis as solicitações de titulares que receber, para resposta pelo controlador.

Cláusula décima sétima – Da conduta e da integridade

17.1. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 12.846/2013 e a abster-se de oferecer, prometer, dar, solicitar ou receber qualquer vantagem indevida relacionada à execução deste contrato.

Cláusula décima oitava – Dos casos omissos

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais dos contratos e a legislação trabalhista.

Cláusula décima nona – Da publicação

19.1. O CONTRATANTE divulgará o extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, como condição de eficácia, e no sítio oficial do Município (arts. 94 e 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

Cláusula vigésima – Do foro

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para dirimir as questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 92, § 1º).

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo.

Mampituba/RS, ____ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE MAMPITUBA – Gilberto Lopes Roldão, Prefeito Municipal – CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL] – Representante legal, CPF nº _____ – CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____